

Proc. 10 243/43

(CF-279-44)

1944

HRM/CUS

Verificada a impossibilidade de o empregador aproveitar, em outra função, o empregado que tem reduzida a sua capacidade de trabalho, é de se lhe conceder aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Martins Moreira, ferroviário, e The Leopoldina Railway Company Limited recorrem da decisão da Câmara de Previdência Social que, confirmando ato do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da citada empresa, denegou aposentadoria por invalidez ao primeiro recorrente;

CONSIDERANDO que, em face dos termos do parecer técnico, emitido pela Consultoria Médica, as fls. 49, a redução de capacidade do recorrente, é superior a dois terços;

CONSIDERANDO, também, que a empresa alega que o associado se encontra incompatibilizado com o exercício de qualquer função, por isso que é "um indivíduo quasi cego, contando 48 anos de idade, alcoolatra inveterado, aórtico", a quem jamais seria possível confiar o desempenho de qualquer função, principalmente numa ferrovia;

CONSIDERANDO, pois, que está o recorrente anulado pelo disposto no § 2º do art. 26 do Decreto 20 465, de 1931, eis que a empresa não pode aproveitá-lo noutra função que condiga com seu estado de saúde;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, para que, reformada a decisão recorrida, seja concedido o benefício pleiteado.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

Fui presente: a) Joaquim Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral
Assinado em
Publicado no Diário da Justiça em 5/12/44.